



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5442 , DE 17 / 04 / 2000

Processo n.º 27.212

PROJETO DE LEI N.º 7.515

Autor: FELIBERTO NEGRI NETO

Ementa: Obriga borracharias e estabelecimentos congêneres a manter pneus em local coberto.

Arquive-se

Elmarfedi

Diretor Legislativo

05/05/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
27.2.12
@m

Matéria: PL 7.515	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Munfedi Diretora Legislativa 23/04/99	CJR COSHBS	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. @Munfedi Diretora Legislativa 04/05/99	Designo Relator o Vereador: A VOTO Presidente 10/05/99	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 10/05/99
--	---	--

À COSHBES. @Munfedi Diretora Legislativa 13/05/99	Designo Relator o Vereador: Presidente 20/05/99	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 20/05/99
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

--	--	--

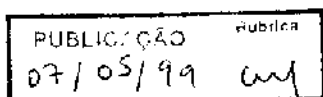


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03
27-212

Am

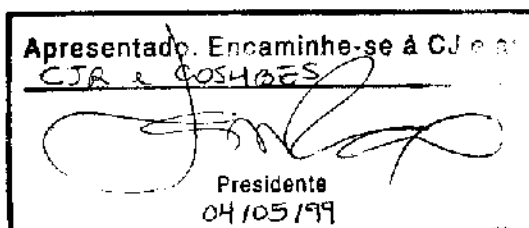
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



02/212 50 99 23 2 2 54

PP 688/99

PROJETO DE LEI GERAL



PROJETO DE LEI Nº 7.515

(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Obriga borracharias e estabelecimentos congêneres a manter pneus em local coberto.

Art. 1º. As borracharias e estabelecimentos congêneres manterão pneus em local coberto.

Art. 2º. O descumprimento desta norma acarretará sanção regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23.04.1999

FELISBERTO NEGRI NETO



PL nº - fls 2

Justificativa

A presente propositura objetiva contribuir com o combate ao mosquito da dengue, um dos principais problemas enfrentados pelo Brasil na área da saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

FELISBERTO NEGRI NETO

*

fm



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.912**

PROJETO DE LEI Nº 7.515

PROCESSO Nº 27.212

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRÍ NETO**, o presente projeto de lei obriga borracharias e estabelecimentos congêneres a manter pneus em local coberto.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e abstrato, da órbita do código de posturas do Município, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de abril de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.212

PROJETO DE LEI Nº 7.515, de autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que obriga borracharias e estabelecimentos congêneres a manter pneus em local coberto.

PARECER Nº 1061

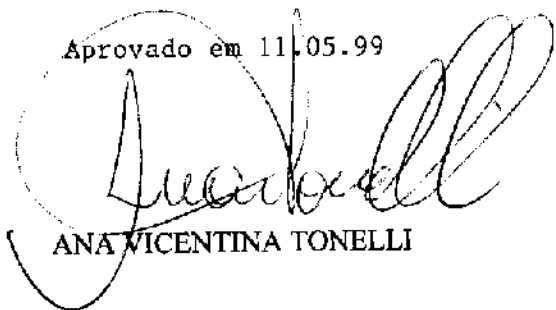
Trata-se de projeto de lei que visa, consoante justificativa de fls. 04, *"contribuir com o combate ao mosquito da dengue, um dos principais problemas enfrentados pelo Brasil na área da saúde."*

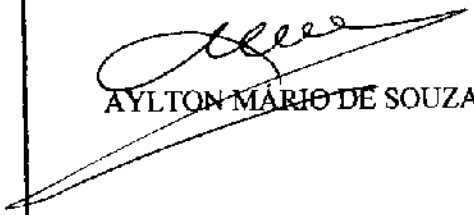
O presente projeto de lei está revestido dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, consoante parecer da Consultoria Jurídica sob nº4.912 de fls. 05, que subscrevemos *"in totum"*.

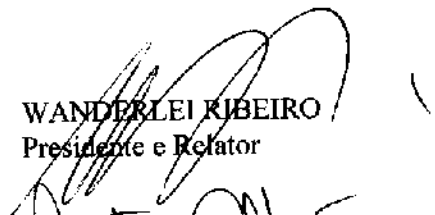
Do exposto, consignamos **parecer favorável**. No mérito, cabe ao Plenário da Casa apreciar o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1999.

Aprovado em 11.05.99


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MARIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALDINO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 27.212

PROJETO DE LEI Nº 7.515, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO** que obriga
borracharias e estabelecimentos congêneres a manter pneus em local coberto.

PARECER Nº 1098

Busca-se com o projeto obrigar as borracharias e
estabelecimentos congêneres a manter pneus em local coberto.

Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de
saúde, higiene e bem-estar social, e nessa área consideramos que a iniciativa tem por
questão de fundo contribuir com o combate ao mosquito da dengue (cf. justificativa de fls.
04), portanto, versa sobre questão relevante para o Município.

Nestes termos, consignamos voto favorável à aprovação do
projeto. No mais dirá o soberano Plenário.

É o parecer.

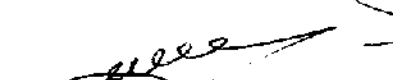
Sala das Comissões, 26.05.1999.

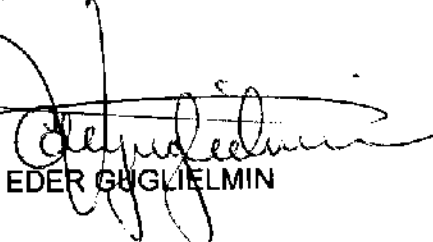
APROVADO
01/06/99


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


ANTONIO GALDINO
Presidente


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


AYLTON MARIO DE SOUZA

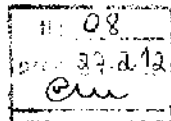

EDER GUGLIELMIN

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.00.05
proc. 27.212

Em 04 de abril de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

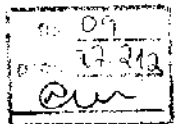
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.237, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.515, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

/gm



PROJETO DE LEI Nº 7.515

AUTÓGRAFO Nº 6.237

PROCESSO Nº 27.212

OFÍCIO PR Nº 04.00.05

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

6/14/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Maria José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/05/2000

Almami

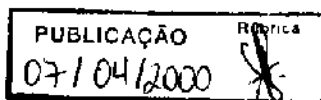
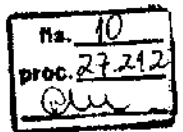
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 27.212

GP., em 17.04.00

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.237

(Projeto de Lei nº 7.515)

Obriga borracharias e estabelecimentos congêneres a manter pneus em local coberto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de abril de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As borracharias e estabelecimentos congêneres manterão
pneus em local coberto.

Art. 2º. O descumprimento desta norma acarretará sanção
regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois
mil (04.04.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

/gm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 213/00

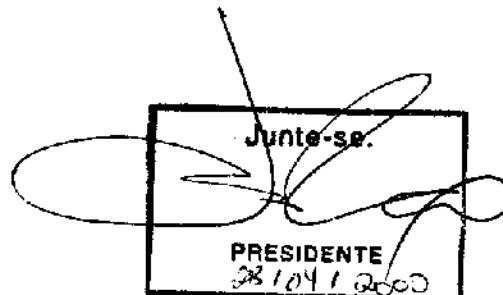
Processo nº 08.316-0/00

029968 100 00 28 2 4 58

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 17 de abril de 2.000.

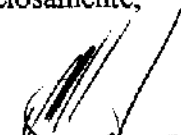
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.515, bem como cópia da Lei nº 5.442, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

m/1

Mod. 7



LEI Nº 5.442, DE 17 DE ABRIL DE 2.000

Obriga borracharias e estabelecimentos congêneres a manter pneus em local coberto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

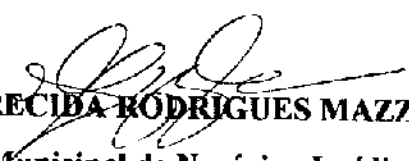
Art. 1º - As borracharias e estabelecimentos congêneres manterão pneus em local coberto.

Art. 2º - O descumprimento desta norma acarretará sanção regulamentada pelo Executivo.

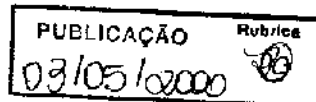
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mm/1



LEI Nº 5.442, DE 17 DE ABRIL DE 2.000

Obriga borracharias e estabelecimentos congêneres a
manter pneus em local coberto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em
Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2.000, PROMULGA a
seguinte Lei:

Art. 1º - As borracharias e estabelecimentos congêneres
manterão pneus em local coberto.

Art. 2º - O descumprimento desta norma acarretará sanção
regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de
dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos